



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

(Dispensas de licitação em geral)
Processo nº 0558/2026
Fase Preparatória

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos para a realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadania, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2026, em razão do 167º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Casimiro de Abreu/RJ, com ornamentação, locação de espaço físico, iluminação e som, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Requerimento Inicial
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Parecer Gabinete 1/2
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Sim	Parecer Gabinete 1/2
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	DFD 1/3 e anexos
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	Sim	ETP /2
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	ETP /2
Há Estudo Técnico Preliminar? ²	Sim	ETP 1/24
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	ETP 1//24
Há Análise de Riscos?	Sim	MGR 1/5
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	ETP /5
Há termo de referência? ³	Sim	TR 1/40





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ⁴	Sim	TR 1/40
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo ⁵ ?	Sim	TR 9
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	TR 9
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais?	Não se aplica	-
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Não se aplica	-
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital?	Não se aplica	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	TR 6
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Sim	TR 9

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida
---	--------------------------------	--





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

		a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Sim	MP 102/108
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim	RAPP 1/5
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Sim	RAPP 1/5
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o §5º do art. 107º do DM 3335/2023?	Sim	RAPP 1/5
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ⁶	Sim	RAPP 1/4





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Sim	DCP 82/101
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Sim	RAPP 2/3
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Sim	MO 48/52
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Sim	RAPP 7/8
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	DCP 48/52
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 107 §5º, inciso III do DM 3335/23, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	RAPP 1/5
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Sim	RAPP 2/3





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁷	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Não se aplica	-
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	Sim	TR 28/30
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Sim	ETP 7/9
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Sim	ETP 19/20
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	-
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁸	Sim	TR 31
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Não se aplica	-





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁹	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Não se aplica	-

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno para análise da fase preparatória da contratação direta, na modalidade Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos formais e procedimentais da fase interna do processo administrativo, verificando a observância dos princípios e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência pertence à autoridade responsável pela contratação.

II – DA ANÁLISE

Após exame dos documentos constantes dos autos, esta Diretoria de Controle Interno verificou que a fase preparatória foi regularmente instruída, contemplando os principais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

1. Planejamento da Contratação

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, por meio do qual a unidade requisitante demonstrou a necessidade da contratação, identificando o objeto, sua finalidade, justificativa e interesse público envolvido, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a autoridade competente autorizou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo análise da necessidade administrativa, levantamento das soluções disponíveis, justificativa da solução escolhida, avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conclusão pela necessidade da contratação pretendida, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Consta, igualmente, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, instrumento destinado à identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à futura contratação, evidenciando a adoção de mecanismos de governança, gestão de riscos e planejamento da contratação.





2. Termo de Referência

Observa-se que, após autorização da autoridade competente, foi elaborado o Termo de Referência contendo todos os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

O documento apresenta descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, fundamentação legal, solução adotada, requisitos da contratação, especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução, fiscalização, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, vigência contratual, critérios de habilitação, estimativa de preços, sanções administrativas e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

Constata-se, ainda, que o objeto foi corretamente classificado como serviço comum, a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3. Pesquisa de Preços

Verifica-se a juntada do Relatório Analítico de Pesquisa de Preços, elaborado pela Diretoria de Suprimentos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.335/2023.

Observa-se que a pesquisa utilizou múltiplas fontes de consulta, incluindo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Atualização de contratação anterior da Câmara Municipal;
- Pesquisa direta junto a fornecedores do ramo.

O relatório demonstra a metodologia empregada, a justificativa das fontes utilizadas, o tratamento estatístico dos dados, a exclusão de valores considerados discrepantes, a memória de cálculo e a definição do valor estimado da contratação em **R\$ 28.811,68** (Vinte e oito mil oitocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

4. Disponibilidade Orçamentária

Consta dos autos a informação acerca da existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a futura despesa, atendendo às exigências da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Manifestação Jurídica

Foi juntado parecer da Procuradoria Jurídica opinando favoravelmente pela regularidade da fase preparatória da contratação, entendendo que as peças técnicas apresentadas atendem aos





requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando o prosseguimento do procedimento licitatório, em observância ao art. 53 da referida Lei.

6. Observância dos Princípios da Lei nº 14.133/2021

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que foram observados, em princípio, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Interesse público;
- Planejamento;
- Segregação de funções;
- Motivação;
- Economicidade;
- Transparência;
- Competitividade;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade;
- Proporcionalidade.

Constata-se, ainda, que o processo contempla os documentos essenciais exigidos para a fase preparatória da contratação, possibilitando o regular prosseguimento da Dispensa Eletrônica.

III – CONCLUSÃO

Considerando a documentação constante dos autos;

Considerando que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, informação de disponibilidade orçamentária e parecer jurídico;

Considerando que a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que, nesta fase processual, foram observados os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Esta Diretoria de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 0558/2026 para a fase externa da Dispensa Eletrônica, por entender que a fase preparatória encontra-se regularmente instruída, atendendo aos requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo da observância, pelos responsáveis pela condução do certame, das formalidades inerentes às etapas subsequentes do procedimento.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e de controle preventivo, restringindo-se à análise dos aspectos formais da fase interna da contratação, não substituindo as competências da Autoridade Competente, da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, da Procuradoria Jurídica ou dos Fiscais do Contrato quanto aos atos de sua responsabilidade.

Casimiro de Abreu, 04 de agosto de 2026.

Simone Cunha Peclat Teófilo
Diretora de Controle Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

DC55F4666DE546AB9FFD5B064258B035

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/DC55F4666DE546AB9FFD5B064258B035>